



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

CONTRATO Nº 006/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

CONTRATO Nº 00/2025 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU E A EMPRESA AUTO POSTO APROMAN LTDA CNPJ Nº 08.532.646/0001-21, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ETANOL DIRETO DAS BOMBAS DE COMBUSTÍVEIS PARA O VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A **Câmara Municipal de Mandaguáçu**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.643.443/0001-25, sediada em Mandaguáçu PR, à Rua Bernadino Bogo, nº 100, Galeria Itália, Centro, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Mandaguáçu, Senhor Marcio Aquaroni Navachi, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 973.355.339-53, residente e domiciliado na Avenida Munhoz da Rocha, 882 - fundos, Centro, nesta cidade de Mandaguáçu PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa AUTO POSTO APROMAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.532.646/0001-21, com endereço Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, nº 915, Distrito Industrial, Cidade Mandaguáçu-Pr, CEP nº 87.160-000, representada neste ato, por Luis Henrique Candioto Laverdi, portador da cédula de identidade nº 7.064.645-5, e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.491.259-42, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação 012/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - 1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, direto das bombas, conforme demanda e mediante requisição específica, para abastecimento do veículo oficial da **CONTRATANTE**, a saber: HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54 e demais veículos que venham a compor a frota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 012/2025.

1.2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade máxima (litros)	Desconto por litro sobre a tabela ANP
1	Etanol	300	R\$ 00,10
2	Gasolina comum	1.500	R\$ 00,10



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 - Termo de referência;
- 1.3.2 - A autorização de contratação direta;
- 1.3.3 - A proposta do contratado;
- 1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos anteriores.

1.4 - A quantidade máxima a ser adquirida será: Gasolina Comum – 1.500 litros, Etanol – 300 litros.

1.5 - Não constitui direito à contratada a não aquisição de todo o quantitativo estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos da legislação aplicável de acordo com o interesse da contratante e concordância da contratada, formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução contratual, o modelo de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Sempre que julgar necessário, a Câmara Municipal solicitará o fornecimento do combustível à CONTRATADA, mediante REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO (Modelo Anexo), contendo, no mínimo: identificação do veículo, identificação do condutor, tipo de combustível, hora e data do abastecimento, número da quilometragem apontada no hodômetro do veículo, quantidade de litros e autorização assinada pelo Presidente da Câmara, emitido em duas vias, sendo que a via de retorno da CONTRATANTE deverá ser assinada e carimbada pela CONTRATADA, confirmando o abastecimento.

3.1.2. A entrega dos combustíveis ocorrerá nas dependências da CONTRATADA, com o abastecimento direto da bomba para o tanque de combustível do veículo, de acordo com a demanda, mediante requisição para abastecimento.

3.1.3. Os abastecimentos serão feitos independente do dia e horário, respeitando o horário de funcionamento da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 3.1.4. Somente deverão ser aceitas as requisições referentes ao veículo HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54, ou demais que venham a compor a frota, sendo tal inclusão comunicada formalmente à contratada pela contratante.
- 3.2. Fica designada, como gestora do contrato, a servidora Glaucia Cistina Zanelato Furlaneto, Diretora Geral.
- 3.3. Fica designado, como fiscal do contrato, o servidor Edir do Prado Constante, auxiliar administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLAUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 10.263,00 (dez mil, duzentos e sessenta e três reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O preço por litro será aferido no momento da solicitação mediante contato com a contratada, tendo como base de cálculo o preço médio mensal do combustível na cidade de Maringá – PR constante da tabela da ANP – Agência Nacional do Petróleo, sobre o qual incidirá o desconto de R\$ 00,10.
- 5.4. O desconto será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.
 - 5.4.1. O mesmo desconto será aplicado em caso de prorrogação.
- 5.5. A não utilização da quantidade total de litros estimada neste contrato pela Câmara Municipal não gera direito ao recebimento da diferença por parte da CONTRATADA.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O Pagamento, decorrente da entrega dos produtos conforme solicitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA ou boleto bancário, no prazo de até **20 (vinte) dias**, contados a partir do ateste da nota fiscal pelo fiscal de contrato.
 - 6.1.1. O pagamento somente será realizado no caso da existência de indicação de eventuais retenções tributárias pertinentes.
- 6.2. Para requerer o pagamento a CONTRATADA, deverá cumprir todas as obrigações contratuais assumidas e manter atualizadas, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos

A



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

documentos de habilitação e propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

- 6.4. A CONTRATADA deverá, ainda, indicar no corpo da Nota Fiscal os dados bancários para liquidação da despesa.
- 6.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA em caráter antecipado ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6. No pagamento, serão observadas, se for o caso, as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 6.7. No caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, *pro rata tempore*.
- 6.8. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta ajustada.
- 7.2. Após o interregno de um ano, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-E/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares, estão:

8.1.1. Efetuar o pagamento dos produtos solicitados de acordo com termo de referência;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.1.3. Assegurar-se da boa qualidade dos produtos, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.1.4. Documentar as ocorrências que comprometam a qualidade dos Produtos Fornecidos;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto que esteja fora das especificações apresentadas nesse Projeto e proposta apresentada;

8.1.6. Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação;

8.1.7. Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos produtos, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.8. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

8.1.10. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

8.1.11. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

- 8.1.17. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.20. Previamente à expedição da solicitação de fornecimento, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução, indicar na solicitação de fornecimento local, horário e quantidades a serem fornecidas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;
- 9.2. Atender as condições descritas no Termo de Referência e contrato;
- 9.3. Fornecer produto de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto no Termo de Referência, em sua proposta de preços e contrato;
- 9.4. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto contratado;
- 9.5. Responder por quaisquer danos de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado;
- 9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;
- 9.7. Se comunicar sempre que necessário com o fiscal do contrato, ou outro servidor designado pela CONTRATANTE para dirimir quaisquer questões necessárias ao bom funcionamento da presente contratação.
- 9.8. Fornecer o combustível atendendo rigorosamente as prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto, bem como atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT,

11



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08, CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

INMETRO, IAP e ANP, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), sob pena de responder pelos danos causados ao veículo da Câmara Municipal de Mandaguáçu;

- 9.9. Proceder a entrega do combustível, se for o caso, de acordo com todas as normas de segurança vigentes;
- 9.10. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, laudo de testes feitos por Laboratório de Referência, de forma a comprovar que os combustíveis fornecidos atendem as portarias da ANP, ou outro órgão equivalente;
- 9.11. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 9.12. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Mandaguáçu ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a entrega do objeto, decorrentes de dolo ou culpa na execução do Contrato;
- 9.13. Responder por todos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado;
- 9.14. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e idoneidade exigidas no processo licitatório;
- 9.15. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste Contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 9.16. Comunicar, sempre por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.17. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 9.18. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, o qual responderá perante a CONTRATANTE por todos os atos e comunicações formais.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08, CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- IV. Multa Compensatória, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de

A -



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

At.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08-CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.5.3. Indenizações e multas.
- 13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o Exercício de 2025, existentes na dotação específica:
DOTAÇÃO:
01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.01 – ETANOL
DESDOBRAMENTO 3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas

At.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br

federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mandaguáçu PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Mandaguáçu, 23 de julho de 2025.

MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953
953

Assinado de forma digital
por MARCIO AQUARONI
NAVACHI:97335533953
Dados: 2025.07.23 13:39:09
-03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
CNPJ 77.643.443/0001-25
CONTRATANTE

AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ N.º 08.532.646/0001-21
CONTRATADA

08.532.646/0001-21

AUTO POSTO APROMAN LTDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

EDIR DO PRADO

TESTEMUNHA: CONSTANTE:12897733942

Assinado de forma digital por EDIR DO

PRADO CONSTANTE:12897733942

Dados: 2025.07.23 13:34:11 -03'00'

GLAUCIA CRISTINA ZANELATO
FURLANETO:90528549987

Assinado de forma digital por GLAUCIA
CRISTINA ZANELATO FURLANETO:90528549987
Dados: 2025.07.23 13:38:00 -03'00'

TESTEMUNHA: _____

ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MANDAGUAÇU

MARCOS ROBERTO ANDRADE STOCCO

TABELIÃO

TEL.: (44) 3245 4639

RUA PRESIDENTE VARGAS, 180 | CENTRO - CEP 87160-000 | MANDAGUAÇU-PR



Livro 108-P

Folha 094/095

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00108-P, às Folhas 094/095, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AUTO POSTO APROMAN LTDA A FAVOR DE ADALDIO JUNIOR FORMIGONI, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração virem que, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, (12/01/2023), nesta cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste Tabelionato de Notas, perante mim Escrevente, compareceu como **outorgante:- AUTO POSTO APROMAN LTDA**, sociedade empresária por quotas de responsabilidade limitada, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.532.646/0001-21, com sede na Rua Marginal Laurindo Borgonhoni, 915, Distrito Industrial, em Mandaguaçu-PR neste ato representado por seu administrador **LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI**, brasileiro, nascido em 08/03/1979, natural de Maringá/PR, filho de CILAS LAVERDI e MARIA CANDIOTO LAVERDI, casado, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 2.037 do livro B-13, folha 091, lavrado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Mandaguaçu/PR em 30/12/2000 e expedida em 30/12/2000, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.064.645-5-SSP-PR, expedida em 25/03/1994, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02373339671-DETRAN-PR, expedida em 20/06/2017, inscrito no CPF/MF sob nº 026.491.259-42, residente e domiciliado à Rua Iguaçu, 20, Jardim São Gregório, Mandaguaçu-PR, não possui endereço eletrônico, nos termos da Quinta Alteração e Consolidação de Contrato Social devidamente arquivada sob o nº 20150774400 perante a Junta Comercial do Paraná e Certidão Simplificada expedida aos 09/01/2023 cujas cópias foram arquivadas às folhas 116/116 do Arquivo 19-C de Contratos Sociais desta serventia; o presente foi por mim Escrevente, identificado como o próprio, mediante documentos apresentados, do que dou fé, e, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante **procurador:- ADALDIO JUNIOR FORMIGONI**, brasileiro, nascido em 30/01/1967, natural de Mandaguaçu/PR, filho de JOAO WANDERLEI FORMIGONI e IRENE CUETO DONHA FORMIGONI, casado, maior e capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.362.909-5-SSP-PR, expedida em 08/01/1981, inscrito no CPF/MF sob nº 591.022.339-91, residente e domiciliado à Rua Vereador Joaquim Pereira de Castro, 287, Apartamento 204, Vila Santo Antonio, Maringá-PR, não possui endereço eletrônico; a quem confere: os mais amplos, gerais e ilimitados

ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MANDAGUAÇU

MARCOS ROBERTO ANDRADE STOCCO

TABELIAO

TEL. (44) 3245-4639

RUA PRESIDENTE VARGAS, 180 - CENTRO CEP 87160-000 | MANDAGUAÇU-PR



Livro 108-P

Folha 094/095

983

poderes para, onde com esta se apresentar, gerir e administrar todos os negócios e interesses da empresa outorgante, possuídos ou que venha a possuir, por qualquer título; utilizar o crédito aberto na forma e condições, fazer pagamentos, recebimentos, assinar recibos e dar quitações; participar de licitações e concorrências, podendo assinar quaisquer documentos, assumir compromissos e prestar declarações; comprar, vender e comercializar mercadorias e prestar serviços relacionados com seu ramo de negócio; representá-la perante Bancos, Casas Bancárias, Caixa Econômica Federal, e demais instituições financeiras públicas ou privadas, em especial junto ao Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco Itaú S/A, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão União Paraná – SICREDI União Paraná, H.S.B.C. Bank Brasil S/A, podendo abrir, movimentar e encerrar contas-corrente, cadernetas de poupança e demais aplicações; emitir e endossar cheques; emitir, aceitar e endossar duplicatas; avalizar duplicatas e notas promissórias; emitir e endossar notas promissórias, autorizar débitos em conta de todos os gêneros; retirar e autorizar retirada de talonários para uso; firmar convênio e contratos de prestação de serviço; receber e dar quitação de todos os gêneros; pactuar preços, prazos, juros, multas, forma de pagamento e demais condições; receber e pagar quaisquer quantias, firmar recibos, dar e receber quitação total ou parcial; cobrar amigavelmente ou judicialmente todos os seus deveres; representá-la em Juízo ou fora dele; constituir advogados e seus honorários, bem como destituí-los com os poderes da cláusula "AD JUDICIA", para o foro em geral, para agir em qualquer juízo, instância ou tribunal; e os especiais de transigir, desistir, recorrer, mover ações contra quem de direito, defendê-la nas contrárias; requerer, alegar, promover e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, firmar formulários, requerimentos, guias, cadastros, pedidos e demais papéis; prestar declarações e esclarecimentos; quitar e parcelar débitos; fazer levantamentos; retirar certidões; assinar documentos fiscais e contábeis; assinar autos de infrações e notificações; resolver quaisquer problemas de ordem trabalhista, contratar e demitir empregados, fixar salários, estipular horário e demais condições; assinar folha de pagamento, carteiras de trabalho e contratos de experiência; fazer rescisão de contrato de trabalho, fazer acordos amigável ou judicialmente, participar de audiência, representá-la junto ao Ministério do Trabalho e a Previdência Social ou seu sucessor, em relação do PIS, FGTS, INSS, SEGUROS, APOSENTADORIAS, PENSÕES, DETRAN e SIRETRAN e todos os seus Departamentos e demais pecúlios; Agências de Rendas, Delegacia da Receita Federal, EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Companhias Telefônicas, Juntas Comerciais; pagar taxas e impostos, requerer certidões e segunda via de quaisquer documentos;

ESTADO DO PARANÁ
TABELIONATO DE NOTAS DE MANDAGUAÇU

MARCOS ROBERTO ANDRADE STOCCO

TABELIÃO

TEL.. (44) 3245-4639

RUA PRESIDENTE VARGAS, 180 | CENTRO - CEP 87160-000 | MANDAGUAÇU-PR



Livro 108-P

Folha 094/095

fazer Declarações do Imposto de Renda, tudo o mais requerendo, alegando e assinando o que de mister na defesa dos direitos e interesses da outorgante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em partes o presente instrumento, o que dará por bom, firme e valioso, como se presente fossem e de todos os atos tivessem pessoalmente tomado parte. Finalmente os representantes da outorgante declaram que foram devidamente alertados por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal, que aqui assumiram, por todos os documentos apresentados e pelas declarações aqui prestadas. Os elementos, documentos e dados contidos neste instrumento foram conferidos pelas partes, ficando responsáveis civil e criminalmente, comprometidos por sua veracidade bem como por qualquer incorreção, conforme Artigo 721, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades daí decorrentes. Eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato. Pelo Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse e dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Documentos utilizados para a pratica do ato foram arquivados eletronicamente na serventia. Ato protocolado sob nº 15/2023, em 12/01/2023. Eu, (a.), Michele Sugigan Brustulim, Escrevente que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$94,62(VRC 384,62), Funrejus: R\$23,66, Selo: Não incide, Outorgante/Outorgado Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$4,73, ISSQN: R\$1,89. Total: R\$124,90. Selo Digital Nº F745XN9qtE9LAn2rmF2oA9au9 . Mandaguaçu-PR, 12 de janeiro de 2023. (aa.) AUTO POSTO APROMAN LTDA, LUIS HENRIQUE CANDIOTO LAVERDI, Representante do Outorgante. Michele Sugigan Brustulim, Escrevente. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Michele Sugigan Brustulim, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$11,08(VRC 40,00), Funrejus: R\$2,77, Selo: R\$1,00, Buscas: Não incide, FUNDEP: R\$0,55, ISSQN: R\$0,22. Total: R\$15,62.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da da Verdade

Mandaguaçu-PR, 14 de janeiro de 2025.

Página 3

Michele Sugigan Brustulim
Escrevente



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFTN1.MGTwb.c9jpNverso)
PRjex.F745q
<https://selo.funarpen.com.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 006/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

Partes: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU – PARANÁ
CNPJ Nº 77.643.443/0001-25

CONTRATADA: AUTO POSTO APROMAN LTDA
CNPJ Nº 08.532.646/0001-21

Objeto: Aquisição de combustível tipo gasolina comum e etanol, direto das bombas, conforme demanda e mediante requisição específica, para abastecimento do veículo oficial da CONTRATANTE, a saber: HYUNDAI HB20S SEDAN placa SEK5B54 e demais veículos que venham a compor a frota, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente instrumento e no Termo de referência, parte integrante do processo de Licitação Dispensável nº 012/2025.

Valor: R\$ 10.263,00 (dez mil duzentos e sessenta e três reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Foro: Comarca de Mandaguáçu – Estado do Paraná.

Data da Assinatura: 23 de julho de 2025.

Signatários: Senhor Marcio Aquaroni Navachi, CPF 973.355.339-53, na qualidade de Vereador Presidente Câmara Municipal de Mandaguáçu e o senhor Luis Henrique Candioto Laverdi CPF nº 026.491.259-42, como representante legal da empresa AUTO POSTO APROMAN LTDA.

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Wiel Graw & Co. LTDA - EPP - J. Carlos V. R. R. R.
NA EDIÇÃO Nº 3922 PG. 05
EM 24 DE Julho DE 25

